



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 084, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,
NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL - SMCAS,
NUM TOTAL DE R\$ 24.267,59.**

Art. 1º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social - SMCAS, num total de R\$ 24.267,59 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com a discriminação a seguir:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

03 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08 – Assistência Social

243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

0138 – Atenção à Criança e ao Adolescente

Ativ. 2.543 – Subvenções Sociais e Entidades – Vinculado - FMACA

3350.43.0000 – Subvenções Sociais – Vinculado.....R\$ 24.267,59

Art. 2º - Servirá como recurso, ao crédito autorizado no Artigo 1º, repasse de Instituição Privada, no valor de R\$ 24.267,59 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com informação da Secretaria Municipal da Fazenda, através dos Memorandos 246-280 e 270/2003, baseados ao disposto no Artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de dezembro de 2003.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/SMCAS/UPE/PJ/CMRG/COORD. DE FUNDOS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/352

Rio Grande, 02 de dezembro de 2003.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 084, de 02 de dezembro de 2003, que “Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social - SMCAS, num total de R\$ 24.267,59 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)”.

Justificamos o presente Projeto de Lei face à necessidade de abertura de crédito adicional especial, na Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social – SMCAS, do recurso “Subvenções Sociais – Vinculado”, para ser distribuído às entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

**EXMO. SENHOR
VER. ADINELSON TROCA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

16.04
RP

DESPACHO

Processo nº

1508/03

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a).....

Uonels

Deliberou a Comissão de () enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10

de

[Signature]

de

200 3

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande,

de

de

200

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19

de

[Signature]

de 200.3

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,
NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL - SMCAS,
NUM TOTAL DE R\$ 24.267,59.**

Art. 1º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social - SMCAS, num total de R\$ 24.267,59 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com a discriminação a seguir:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

03 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08 – Assistência Social

243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

0138 – Atenção à Criança e ao Adolescente

Ativ. 2.543 – Subvenções Sociais e Entidades – Vinculado - FMACA

3350.43.0000 – Subvenções Sociais – Vinculado.....R\$ 24.267,59

Art. 2º - Servirá como recurso, ao crédito autorizado no Artigo 1º, repasse de Instituição Privada, no valor de R\$ 24.267,59 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com informação da Secretaria Municipal da Fazenda, através dos Memorandos 246-280 e 270/2003, baseados ao disposto no Artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 223

PROCESSO 1508/03

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ **INCONSTITUCIONAL** (Constitucional)
- ☐ **ANTI JURÍDICO**
- ☐ **ANTI REGIMENTAL**
- ☐ **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 19 de _____ de 2003

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

(Constitucional)
19/12/2003



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1189/2003
Processo nº 1.508

Rio Grande, 22 de dezembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 084/2003 em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, na Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social - SMCAS, num total de R\$ 24.267,59”

Exmo. Sr.
Fabio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

ATA Nº 7459

PROCESSO Nº 1508/03

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA -BOKA	—		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	—		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO -NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	—		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
12	JAIR RIZO FERREIRA	✓		
13	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		
15	JURANDIR PEREIRA	—		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA -GALEGO	✓		
17	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	15		

DATA: 22.12.2003

SECRETÁRIO

LEI Nº 5.867, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL - SMCAS, NUM TOTAL DE R\$ 24.267,59.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social - SMCAS, num total de R\$ 24.267,59 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com a discriminação a seguir:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

03 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08 – Assistência Social

243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

0138 – Atenção à Criança e ao Adolescente

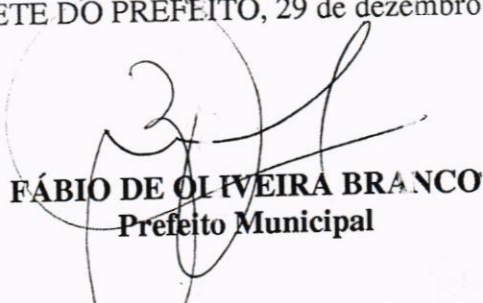
Ativ. 2.543 – Subvenções Sociais e Entidades – Vinculado - FMACA

3350.43.0000 – Subvenções Sociais – Vinculado.....R\$ 24.267,59

Art. 2º - Servirá como recurso, ao crédito autorizado no Artigo 1º, repasse de Instituição Privada, no valor de R\$ 24.267,59 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com informação da Secretaria Municipal da Fazenda, através dos Memorandos 246-280 e 270/2003, baseados ao disposto no Artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de dezembro de 2003.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/SMCAS/UPE/PJ/**CMRG**/COORD. DE FUNDO